

LEI MUNICIPAL N.º 2.577/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

“Cria cargo, dá nova redação ao Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1772/2007 de 12 de dezembro de 2007 e suas alterações e, dá outras providências”.

OLMIR ROSSI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, em Sessão Plenária, aprovou e fica sancionada a seguinte **LEI**;

Art. 1º Fica criado o seguinte cargo com respectivo padrão de vencimento, atribuições (ANEXO) e categoria funcional que integrará o Quadro de Servidores Municipais de Provimento Efetivo:

01 - FARMACÊUTICO – PADRÃO 15

Art. 2º As atribuições do titular do cargo criado pelo Artigo 1º, bem como a respectiva carga horária e requisitos para provimento, são regidas pelas disposições constantes no Anexo I, a qual é parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Quadro Geral de Cargos Públicos de provimento efetivo de que trata o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1772/2007, de 12 de dezembro de 2007, é integrado pelas categorias funcionais, com o respectivo número e padrão de vencimento básico, passando a vigorar conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Nº. Cargos	Padrão de Vencimento
Auditor Público Municipal	01	16
Agente de Meio Ambiente	01	14
Assistente Social	01	16
Auxiliar de Creche	06	03
Auxiliar de Administração	05	08
Contador	01	17
Contramestre de Serviços Urbanos	02	12
Contramestre de Serviços Rodoviários	01	12
Copeira/Servente	13	04
Carpinteiro	01	09
Eletricista	01	09
Dentista	02	17
Farmacêutico	01	15
Fiscal de Obras e Posturas	01	14
Fiscal Sanitário e Ambiental	01	14
Inspetor Tributário	01	14
Instrutor de Música	01	14
Gari	04	01
Jardineiro	02	04
Mecânico Geral	01	10

Médico	02	18
Monitor de Turma	02	08
Motorista	11	10
Motorista de Veículos Pesados	06	10
Nutricionista	01	12
Oficial Administrativo	05	12
Operador de Máquinas	10	11
Operador de Máquinas Pesadas	05	11
Operário Especializado	11	04
Oficial de Serviços Gerais	25	04
Pedreiro	01	09
Psicólogo	01	16
Técnico em Contabilidade	01	15
Tesoureiro	01	14
Topógrafo	01	14
Técnico em Enfermagem	02	10
Técnico Agrícola	02	12
Técnico em Agropecuária	01	12
Recepcionista/Telefonista	01	05
Zelador de Praças e Jardins	01	04

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ILÓPOLIS, RS, EM 30 DE MARÇO DE 2016.

OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SOMAIA M. MONTAGNER DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

1. QUADRO: Geral de Cargos Públicos
2. CARGO: **FARMACÊUTICO**
3. PADRÃO DE VENCIMENTO: **15**

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

4. EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- 4.1 Manipular drogas de várias espécies;
- 4.2 Aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas;
- 4.3 Manter registros do estoque de drogas;
- 4.4 Fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia;
- 4.5 Conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia;
- 4.6 Ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos;
- 4.7 Realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico;
- 4.8 Efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência;
- 4.9 Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- 5.0 Administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município;
- 5.1 Controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos;
- 5.2 Prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade;
- 5.3 Participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- 5.4 Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir o desempenho das funções na Farmácia da Unidade Básica de Saúde.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

- a) Idade: no mínimo 18 anos
- b) Instrução: Curso superior completo de Farmácia
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão de Farmacêutico